

Doctor Jose Bargas
de Olivença Bahia, Juiz de
Criminaes desta Cidade da Ilha
de Ilheus, por S. M. P.
desta Comarca que Deo
Favoreça &c.

Mando a qualquer Official de
Justica, ou seu substituto, ou
Juiz de S. M. P. que em Cum-
primento deste mandado, por
mim assignado, notifique
a viuva Juliana Roda de
Jesus, herdeira em tudo
do Bom d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.
passo de cinco dias, compare-
cer neste Juiz a apresentar
juramento de inventariar
e dar a inventario os bens que
ficarem em seu casal, sob
juramento de seu marido Jo-
siao de Cordova, sob firma
de S. M. P. Assigno e Cum-
pra. Laguna, 6 de Outubro 1868.
Exp. Manoel Baptista de Souza,
Escrivão de C. M. P. e escrevi
O. P. Souza.

Certifico e dou fe' ter notifi-
cado a viuva Juliana Roda
de Jesus, em propria pessoa,
por dois comparecimentos ab. mandado.
L.

manuscript, given to the
fellowship of the Society. Signed
12 de Outubro de 1868.

Manoel Baptista de Araújo

Baptista

Ante o juramento a nova
cabeça de casal

Ante o juramento de novo
sobre Jesus Christo de mil
oitocentos e sessenta e oito ao
dia dea do miz de Outubro
do dito anno nesta Cidade
de Laguna, um casal de pro-
priedade de Antonio Antonio
de Laguna, onde foi vindo o juiz
de Pphar Doutor Jo. de Laguna
de Civico Eoahy, comig. Cu-
rivas de sua Cargu sendo
ahi presente a Juiza Juliana
de Rosa de Jesus, apromador
um Conselho Bom, pelo qual
foi deffido o juiz de Pphar um
doutor Crangueiro, e o qual
che meadrigou que se deu do-
do um finalicio de chagun
ocho um que tinha fallido
seu marido Floriano de Co-
dova de havia feito algumas
despreicas testamentarias,
quantas vezes foi casado
quase ophundido que se
casar, e um novo, e em
estado em nada de caso
um, e que deu a descreicao
todo o banno putamente a seu
casal seu, e conta algum
L

[illegible]

- meu lugar da Barra.
9. Fariato, Sottil, idade vinte
três annos, moradora em Cam-
po Bom.
10. Francisco Floriano, Sottil,
idade vinte e sete annos, mor-
adora na Barra.
11. João Floriano, Sottil, ida-
de vinte e seis annos, mora-
dor em Campo Bom.
12. Manoel Floriano, Sottil, ida-
de dezoito annos, um compa-
nheiro do herdeiro João Floriano.
13. Miguel Floriano, Sottil, ida-
de dezoito annos, um compa-
nheiro do mesmo.
14. Mariana, casada com Manoel
Rodrigues, morador em Campo
Bom.

Espeço a esta forma haver a
saizão inventariante a de-
claração de haver por feito
e por não saber e por não
signo a este rogo Antonio
Fernandes Marques, fumaça
meu, Manoel Baptista de Barros
Escrivão de Cythara, que se
escrevi.

Antonio Fernandes Marques

Conclusão

Logo que eu dei do meu
de Outubro do mesmo
meio oitocentos e sessenta
e oito, muito obrigado a La-
guzza um novo cartão
facilita a este cartão
do ao que se refere, Dou-
tor João Manoel da Silva
na Bahia, e o mesmo Baptis-
ta de Sousa, Escrivão de Cr-
phar e que o mesmo

Em 15 de Outubro

Nomina Tutor dos arphars e leaes
e e leaes, por de inventariação João
Horiano de Leão, digo Horiano
de Leão, a João Horiano de Leão,
dona que presta juramento, que
com os arphars e m. surdus
seus intimados para se conve-
nem um avaliados e ver proce-
der-se os termos deste inventariação
Mangue a serivis dia e hora
para a convenção com a Com-
missão de não comparecer
os interessados proceder-se a
realiz. Lagum 15 de 86.
de 86

Ass. e uary.

Outo

Data

Na quinta dia do mes de Oc-
tubro do anno de mil e oitocentos
e setenta e oito nesta
Cidade da Laguna em meu
Cartorio, por parte do juiz
de Cyphos e Contos Jose Man-
guete de Oliveira Alvares, me
foram entregues esta carta
com o seu despacho sobre a
Humil Petista de Manoel Escrivao
de Cyphos, que se segue.

Juntada

Na dezesete dias do mes de Outubro do
anno de mil oitocentos e setenta e oito nesta
Cidade da Laguna em meu Cartorio jun-
to a esta carta, applicação, procuração, que jun-
to segue. E de que faço esta termo. Eu
Manoel Candido de Almeida Guimarães Ju-
z de Paz juramentado e escrevi. Eu Manoel
Baptista de Mello Escrivao de
Cyphos, o escrevi.

Baptista

M. Sr. Doutor Juiz de Officio

Chancelaria
do
O. B. do
Cg. Com. sup. Sag.
11 de Outubro 1868.
Vila Rica

Diz Antonio Fernandez Marques que pela Procu-
raçao junta mostra inter constituído legitimo
Procurador de Julianna Rosa de Souza Viuva
do finado Floriano de Cordova, quer o Supli-
cante juntar adita Procuraçao ao Inventario
que neste Juizo se está procedendo no bny do
qual finado algum he Inventoriente e ha
Constituinte, para o Suplicante ser ouvido
nestes termos do mesmo, e proutos por sua con-
stituinte. Nestes termos requer a V. S. se sirva
mandar juntar esta com a Procuraçao ao In-
ventario para o fim q. dito he.

Junta-se. Luzerna
14 de Out. de 1868

O. B. do O. B. do V. S. se sirva de-
vina forma requerida.

C. A. M.

Antonio Fernandez Marques

My dear Mr. [illegible]

I have just received your letter of the 10th inst. and am glad to hear from you.

I am sorry to hear that you are not well, but hope you will soon be better. I am well at present, and hope to be able to go to the office soon. I have been thinking of writing to you for some time, but have been so busy that I could not find time. I have been very busy with my work, and have not had time to do much else. I have been thinking of writing to you for some time, but have been so busy that I could not find time. I have been very busy with my work, and have not had time to do much else.

I am sure you will be able to get over your illness soon, and I hope to hear from you again soon.

I am, dear Mr. [illegible], very respectfully,
Your obedient servant,
[illegible]

IMPERIO



DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

*Juliana Rosa de Jesus
fidei do finado Floriano de Cordova*

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nas-

Scimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *dezenove*

nos dias de vinte e outubro do dito anno,
nesta Cidade da Laguna, em casa de residencia
de Antonio Fernandes Marques, onde eu Tabelliao in-
trins fui e abim apparecia como outorgante Ju-
liana Rosa de Jesus, fidei do finado Floriano
de Cordova, moradora em Campo Bom, do Distrito
desta mesma Cidade

Reconhecida na propria *de mim Tabelliao* *bastante* *dezenove*
em presenca das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor
forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

nesta Cidade
da Laguna e seu Termo de Antonio Fernandes
Marques com especialidade para poder assistir
a todos os termos do inventario e que se tem proce-
du por fallecimento de seu marido Floriano
de Cordova, no Juizo de Orphaos desta Cidade,
e nelle requerer tudo quanto for abim do seu
direito

Cassim concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que, em nome
della outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, al-
legar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judi-
ciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou
Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro,
prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heran-
ças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos

da fazenda nacional; ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chama a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, transpasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo, com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo a mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

*ou se por não saber occurrir a
seu rogo assignou Marcelino Monteiro
Cabal, e do testemunhas presentes
os abaixo assignados reconhecidos de
mim Vicente de Paulo Gus. Ruello, Ta-
bellião intimo que a subscree e
assignei*

*Tabellião intimo,
Vicente de Paulo Gus. Ruello
Procurador da Outorgante
Marcelino Monteiro Cabral
Serafim da Cunha Filho.
João Cabal de Mello*

8
Certifico e dou fe' ter mti-
ficando um sua proprio
purga a Joao Flaviano
de Cordova, para no pro-
prio de cinco dias vir pres-
tar juramento e assignar
lugar de tecto e de es-
phora ummum seu in-
mar, e que fiam dei-
cunt. Lagano, 17 de Outu-
bro de 1868.

João Baptista de Souza

Certifico e dou fe' ter mti-
ficando um suas proprias
purasas, para no dia vin-
te do corrente de Lourenco
um avaliador dos bens do
presente montario, na sala
publica das audiencias
de uma hora da manhã,
a Antonio Fernandes de
que procurador da viuva
pivocutaria de Juliana Br-
sa de quem, do Curador
Crisp dos Cyrillan Advogado
Domingos Custodio de Sou-
za e do coherdeiro Antonio
Alon de Souza e por carta
daquella forda eptingues
remitidas pelo Juiz de Paz
Flaviano, a Antonio Flori-
ano de Cordova, Joao Catta-
no, Juana Flaviano Abreu

Alvaro Maria Custodio
Horacio Ferrer de
Marinho e Castro e
Francisco Horacio
Horacio, Maria Horacio
Vigil Horacio, Maria de
S. Jo. Maria Príncipe e
João Horacio de Castro
Procurador e Juiz da
Câmara de Funchal de 1869
Escrivão
Mariano Baptista de

Funchal de juramento e
tutela.

Assim sendo de um de
Funchal de um de
oitocentos e sessenta e nove
neste Cidada de Funchal, na
Sala publica das audi-
cias, perante a achada e Juiz
de Officio, primeiro Supplen-
te de Funchal, por Bacharel de
Leis, e Juiz, Escrivão de
seu cargo, e sendo ali pre-
sente João Horacio de Castro
Procurador da Câmara
desta Cidade, pelo qual
foi feito o juramento
dos Santos Evangelhos, pelo
qual foi testemunhado que
foi o mesmo juramento de
sua de tutela de um de

Cyprian seu immar Hannu
e Hiquel, constantem de
te iherentant, e comoral
sua doro ammalicio repu
gntam in presentu iheren
tatis e partitio atq final
judgamento xor. immar
Cyprian requirundo tudo
quanto julgare comve
niente hoc gutturus dar
muerre e afinal amca
dase e aduimistrase de
bure que un legitima her
coribet, e de cuos bure e
mudimuntur pntada con
ta nre pignore e devedas
tempore. Quando pntas
no receludo o ammalio
judgamento, a nre o pro
mittit Cyprian do bar
pura da lei. E de que man
dou o juiz larror este ter
ret, que que assigna, e a
rogo do tutor, pntado sa
que muerre assigna o Ci
dadado Hiquel Garcia da Con
cicao. Eu Hannu Baptista
de Trango Escriva do Cyprian
queto muerre.

(Signature)
Hannu Garcia da Concicao

Supremo de Louvação de Ara
Ladorno.

Por vinte dias do mes de Sete-
mbr de anno de mil e oitocen-
tos e sessenta e nove, nesta
Cidade da Laguna, na Sa-
la publica das Audiencias
do Honravel da Real Audiencia
outra de achava o Juiz de
Cythara promisor e supple-
te, Cidadão Joao Pacheco
dos Reis, Comigo escrivão
do seu cargo, e sendo ali
tambem presente o Cidadão
Antonio Simão da Silva,
que por curador da viúva
inventariante Juliana Pa-
ca de Jesus, por herdeiro Jo-
ão Floriano de Cordova, para
effeito de se lavrar um
avalidamento, logo pelo procu-
rador da inventariante foi
dito que se lavrava para
avalidamento na presença do Ci-
dadão Antonio Simão da Silva
e Silva, e pelo herdeiro Joao
Floriano de Cordova, e Com-
tutor do Cythara foi dito
que se lavrava na presença
de Joazeiro de Silva, Agio Jo-
quim Ezequiel de Silva, e Joao

Louvando a praxe e que
 a revellado mais forte
 sussados e do Curador Geral
 e mandou que se louvados
 fossem certificados para
 prestarem juramento
 e de que faço este termo
 em que assigna o juiz
 e promissor de iuramen-
 to e a notar do
 huius e tudo João do
 rio de Cordova, por não
 saber escrever assigna
 o Cidadão Manuel Gar-
 cia da Conceição. E eu
 Manuel Baptista de Araújo
 Escrivão de Cythara e Juiz
 marcial.

(Fecho)
 Antonio de S. Marques
 escrivão Garcia da Conceição

Conclusão

No primeiro dia do mês de Março
 de mil oitocentos sessenta e nove annos,
 em meu Cartorio, faço estes autos con-
 clusos do Juiz de Cerrados Suplente
 Cidadão João Sabão dos Reis. E de
 que para constar faço este termo. Eu Ho-
 nacio Candido Coimbra Guimarães,
 fideante juramentado e escrevi.

Eu Manoel Baptista de Souza
Escrivão de Juízo Substituto
do Juiz 1.º de M.º

Atestique-se os atalados para pre-
stare juramento, e valerem o bem de in-
ventariando, em termo breve, que farão, na
fiança de interposto, e, em minha
presença os escrivão. Laguarda, 2 de
Março de 1869.

(Assinatura)

Outros

Assim os dias do mês de Março de
ano de mil e oitocentos e sessenta
nove, nesta Cidade da Laguarda,
em meu Cartório, por parte do
Juiz de Appello Suplente aida do
João Tobias dos Reis, me foram ante-
gues estes autos com o seu despacho
supra, e do que para constar faço
este termo. Eu Horacio Carralido
Coimbra Guimarães, Juiz de
juramento do escrivão. Eu Manoel
Baptista de Souza Escrivão, e sub-
stituto

Certifico e dou fé ter
verificado por todo o con-
tudo do do despacho

[illegible]

Harriet Bapstins

Quarante-deux

São quinze dias do
 mês de Dezembro
 após do qual veio
 o corte e desmonte
 no monumento e de
 se fez uma casa
 de pendência do juiz

Descriptão e avaliação dos bens
do presente inventário dados a
escripta pela viúva inventari
ante Valiana Rosa de Jesus
e avaliados pelos avaliadores
juramentados Manoel
Pinto da Rosa e Silva e Joaquim
Ezequiel de Sousa, cujas avali
ações são as que se seguem.

Órãos

Declaram primeiramente haver
ficado em seu canal por falta
cimentado de seu marido uma
cercara parda de nome Erá
avaliada pela quantia de oito
centos mil réis. Declaram mais 800:000
haver ficado em seu canal
uma parda de nome Erá
cercara avaliada pela quantia
de 400:000 mil réis.

Rio

Declaram mais haver ficado
em seu canal certo e conhecido
brasas de terras de fronteiras
lugar denominado "campo
de terra" estendendo pelo lado
do rio com Gírias Flor
de Melão e pelo lado do rio com
o par de Manoel, cujas terras

terras fazem frente a Praia
do Mar grande, e fundos de fa-
na, araficadas e cercas mudeis
todas em setecentos e noventa
e 50000 mudeis. De lavoura mais ha de
ficado uma pequena. Cane
e betta de terras em mudeis
tudo, avaliada pela quantia
de 10000 de setenta e cinco mil. E por isto
forma boeira a viura em mudo
muito a descrever de bens
por feita e os avaliadores por
avaliados todos que pela mea-
na viura ha foi a presente
dos: e de que para constar faze
este inventario em que das
signa os avaliadores, e de que
ha inventario ante portinas
saber e serer a signa e o de
dos: e de que faze o inventario
que. Em Horacio Candido
Cunha Guimarães, Juiz de
juiz de mudo e de mudo, em
Manoel Baptista de Souza
Escrivão o de mudo
Antonio de mudo
Manoel Pinto da Bora e Pa

Conclusão.
Assim se deu a
mudo de mudo e de mudo
de mudo e de mudo

Los vuestros deis de ai do
 ien de. Haras do amon.
 de unif acco euntra e l'etun
 ta, meste Cidad. da Lage
 ma, um Casac de acco den
 cia do Guiz de Bishipre
 Cidad. do Grao de S.ago
 Pitha, q'endo me expirava
 de seu cargo viue e sendo
 ahi presente o Cidad. do
 thesorio mandando Har
 que, procurador da vin
 va inventariando ginh
 na Rosa de Guiz, e por
 elle foi pido ao Guiz
 que aflu da d'harifrao
 que fez, tem mais de
 algar que coiste em seu
 poder fortamente a exp
 espolto, a quantidade de du
 gentos e o pinto cinco mil
 reis, mais de mil e oitenta
 e cinco, que a b'osquis. entre
 mil e oitenta e cinco e o seu
 casal deigo ao Casal inven
 tariado, a quantidade de d'iga

No.
2057

Dividas
activas

[illegible]

Antonio Fr^e Mazzini

Canclunas.

Conclueas.
Elogio do visconde de
Bragança, fado este
autor da obra de
de Cyphar e Supplente de
Lendas Goas de Bragança
e de Bragança de Bragança

Excerpta rari.
Alaba 16.00

Vieta ao Leuado Guardião
phar. Laguna Ilha de Marçes de
1860 Lisboa

Data

Data
 Das trinta e seis dias do mez de Maio
 do anno de mil e oitocentos e
 setenta e oito (Cidade de
 Laguna), eu, meu Cartorio
 propriamente do Juiz de O
 phicio Supplente Cidreus
 Gago de Souza Dutra. Em
 fôrto integramente exte ante
 com a sua rubrica de
 fira. Ee Manoel Baptista de
 Souza, receptor, ocauam.

Junata.

Oportet enim dicere
 deus, supra declarato
 cum inter cartoris, ympto
 a estu autem a sequenti
 ympto que a dicitur
 sequi. Cum Regem Baptis
 de de hanc, Cacerias, o
 oris.

15

J. M. S. J. P. de Oppos
 como requer. Notificado e partida
 e prestar juramento. Lag. 20 de
 Março de 1840.

J. M. S. J. P. de Oppos. Marques Pro
 vador de Juliana Pereira de Jesus Verme
 ij em virtude do Brevé de seu fado
 Mando Mando de Cerdura que havendo
 mudado do Locras de hum Partido
 visto haver um nomeado Pella e Gervase
 hum Pellas Pequenas alls que attento a
 insignificancia do Espello prando locas
 Gervat dos intermedos em quencia e bre
 cimo de Custer que a Placeto Pella ao
 tificas dos animados em mesmo Pella
 a demora do Conclusos do em ventario
 e segue a demeter Para Partido e side
 de J. M. S. J. P. de Oppos. Santos

(S. J. P. de Oppos)
 (S. J. P. de Oppos)

20 de Maio

Os duzentos reis J. M. S. J. P. de Oppos,
 P. não haver algum pella.
 Lag. 20 de Maio de 1840
 (S. J. P. de Oppos) (S. J. P. de Oppos)

P. M. S. J. P. de Oppos

L. R. M.

Como Pellas de

Antonio J. P. de Oppos

Pista
Logo no mesmo dia
meu e amos retro della
raço e um meu Cartão
faci esta autr com vir
ta do Curador Geral do
Ophthalmo e Progado do
Lingua Custodio de ou
za. Ou Curador. Custodio
de paiz. Curador de Or
phalmo e escrevi
Com visto em 1 de 1870.

Nada tenho a oppor ás arallacis dos lens de-
criptos. Não inventario. Laguna, 1 de
Abril de 1870.

O Curador Geral dos ophthalmo,
Domingos Custodio de ouza,

Pista
Supplais dias do ring de
Abril do ano de mil e
trecentos e setenta, visto
cidade da Laguna, um
meu Cartão por parte
do Curador Geral do Or
phalmo e Progado do
Lingua Custodio de ouza
foram entregues esta autr
com a sua respectiva signa
Ou Curador Custodio de ouza

Tranço, Escrivão que oserem

Conclusão.

Elogos e miasmas da miasma
 e de retro de laçados e de
 um cartório, faço este au-
 to conclusão do que a
 Cypriano Supplente de laços
 de laços de laços de laços. E de
 de laços de laços de laços, e
 de laços de laços de laços, e
 de laços de laços de laços.

Juramentado o partido, faça-se
 as partilhas com igualdade de
 direitos com notificação dos in-
 teressados. Laq. 2 de Abril de
 1870. Lutha

Data
 Aos dois dias do mês de Abril
 do anno de mil e trezentos
 e setenta e oito, na cidade da
 Laguna, um meu Cartório,
 faço este auto comel, digo
 um meu Cartório, por parte
 do que a Cypriano Supplente
 de laços de laços de laços
 um fofas e trechos e de
 de laços de laços de laços
 de laços de laços de laços
 de laços de laços de laços
 de laços de laços de laços
 de laços de laços de laços

Heinrich August Schlegel

Guaranteed Louisa.

Miguel Priano, Miguel
Priano, Manuel Rodriguez,
Rodriguez & Cipriano.

Laguna, 9 de Agosto 1880
Señor Párrido de la Cruz

Arto de partichas

Amado Passim, fto de Sousa Senhor
 sua Christo de misfiroa e de conta, me
 ta Cidade da Laguna, um caual de rei
 Anicia do Quiz de Cythra e de pimento
 Cidades Joao de Souza Picta, onde a
 Escrivao de seu cargo viu, e sendo chi
 seguinte, as partidoms Joao Fortunato
 Joao da Silva e Luis Briga de Segura e Santo
 de vinte e cinco dias do mes de Maio do
 Anno de mil e setecentos e oitenta e seis
 a partidoms, pelo que foi determi
 nado que os opeunamento de seus cargos
 precederem a mesma partidoms e em
 a inculcacao e direito de communica
 dando a cada um dos interessados o que
 legitimamente lhe pertencer, e que
 para a simulação futo de mpaum
 um e parte um o valor dos bens e
 diuicias presentes, mais inventario
 e de conformidade com o respectivo con
 do fizessem o pagamento, e que as
 supfommentas cumpris, e do que fizes
 e a autor yugue assignas Quize par
 tidoms. Exhum. Partida de mpaum, Es
 crivo, o venoi e assigno.

1851
Dubay

Luiz P. da S. e Silva
João Fortunato da Silva

Manuel Baptista de Saizjo

Exordio da Paritinha

18

Tomarão o juiz os Santidores o valor dos
bens Pertinentes, descriptos e avaliados neste
inventario, e achados importarem na quantia
de novecentos mil reis Tomarão o juiz os
Santidores o valor dos bens de Casa, descriptos
e avaliados neste inventario, e achados impor-
tar na quantia de oito centos vinte e seis mil reis 900/000

Tomarão o juiz os Santidores o valor das Peri-
das e Tendas, descriptas e neste inventario, e a-
chados importarem na quantia de quarenta
e seis mil reis Tomarão o juiz os Santidores 46/000

ordem do dinheiro contante deste inventa-
rio, e folhas tres e vergas, e achados importarem
em duzentos vinte e cinco mil reis Tomarão 225/000

o juiz os Santidores o valor de todos os bens
Pertinentes, Rendas, dividas activas e dinheiros,
contantes deste inventario, e achados
importarem em Contante maior, em um conto
novecentos noventa e um mil reis Achado 1.991/000

Tomarão o juiz os Santidores e calcular em ascen-
das para este inventario, em oitenta mil
reis Achados o juiz os Santidores que a 80/000

batida a quantia de oitenta mil reis das
custas do Contante maior, ficara em Contante
partido em um conto novecentos e onze mil e partido em
mil reis Achados o juiz os Santidores em 1.911/000

portar a marca da daviara, na quantia
de novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinco
reos Achados o juiz os Santidores 955/500

res que de go, imp de go, e Santidores tocar
em legitima poterna dos herdeiros fi

Pagamento a Vossa Inventariação
 Juliana Rosa de Jesus - Charão e Juiz os San-
 tidores separados em bem para pagamento
 da mesma da inventariação, que impor-
 ta na quantia de novecentos e cincoenta
 e cinco e quinhentos reis, forão dados a seu
 pagamento os bens seguintes - Carera q. pri-
 meiramente a seu pagamento primeiro
 em sua casa a quantia de cincoenta e
 quatro mil reis - Carera mais a seu paga- 54000
 mento uma Morada de casa e sobrado de
 Sêthor, avaliada na quantia de setenta
 mil reis - Carera mais a seu pagamento 70000
 Cincoenta braças de Terra, inda terra do
 Norte no lugar de Campo Bom, estendendo
 pelo Norte com Ignacio Flor de Malha, e pelo
 Sul com o herdeiro Antonio Floriano, avaliada
 a cinco mil e seiscentos e doze braças, todas illas
 na quantia de duzentos e cincoenta mil reis 25000
 Carera mais ultimamente a seu paga-
 mento no Vallão da escrava Eva, avaliada em
 maior quantia de quinhentos e oitenta
 e um mil e quinhentos e seis e oitenta e seis 581500
 e os Santidores estas quatro parcelas de
 bem dados a pagamento da mesma da
 inventariação - Juliana Rosa de Jesus e
 Charão imperitos na quantia de nove-
 centos e cincoenta e cinco mil e quinhentos 955500
 reis. Por esta forma houverão o Juiz os
 Santidores por feito o presente pagamento
 da mesma da inventariação - Ju-
 liana Rosa de Jesus, e interado de tudo

legitimamente a herdeira, e de que
há a escritura em nome do marido
e filhos dos Srs. D. João e D. Maria. Com
J. de Almeida Caminha, e J. de Almeida
p. a escritura de herança. De J. de Almeida
p. a escritura de herança, e de J. de Almeida
de Cyphar, o que se segue.

Papa

J. de Almeida Caminha
João Baptista José da Silva
Pagamento a herdeira D. Antonia Maria
de Almeida e filhos dos Srs. D. João e D. Maria
bem para pagamento da legítima
paterna do herdeiro D. Antonio, que
importa a quantia de sessenta e oito
mil e duzentos e cincoenta e cinco
reales, e seu pagamento os bens seguin-
tes: Maria primeiramente a sua pa-
pagamento de duas de terras de fronteira
em Campo Bom, confrontas pelo Norte
com a inventariante, pelo Sul com
o herdeiro João Caetano, e a metade
cinco e seis de braças de todas as cin-
coenta e seis e seis. Maria mais a sua
pagamento a dívida que a herdeira
deve, a quantia de seis e seis mil e seis
reales, mais a legítima de seu
pagamento em primeira namorada da
inventariante, a quantia de duas mil
e duzentos e cincoenta e cinco reales. Tomando
os filhos dos Srs. D. João e D. Maria estas três parcel-
las de bens da herança para pagamento da
legítima paterna do herdeiro D. Antonio.

50000

16000

2250

68/250

5⁹/500

3750

Legitima
684930

em Quinhentos e setenta e cinco por cento da
 ventaria de aquantia de setenta e cinco
 e cinco e setenta e cinco por cento da
 Tidores estas duas para o Mar de Bengala
 com o pagamento da legitima paterna
 do herdeiro João Castanho e cada um por
 portar a quantia de sessenta e oito
 mil e quinhentos e quarenta e seis. E por
 esta forma honrando o juiz e os Partido
 res por feito e presente o pagamento da
 legitima paterna do herdeiro João
 Castanho dentro da cetyudo durante
 legitimamente se pertence, e de
 que fago este presente e assig-
 nado o juiz e os Partidores. Eu Manoel
 Candido Caminha Juiz e os
 Juyzantes Juiz e os Partidores e os
 Escrivas de Cyphao e seus
 cuoi.

João Fortunato Juiz da Silva
 o pagamento do herdeiro Manoel
 João e Juiz e os Partidores separar em
 duas para pagamento da legitima
 paterna do herdeiro Manoel e por
 tanto quantia de sessenta e oito mil
 e quinhentos e quarenta e seis e fado de
 seus pagamentos os bens e os seus
 e os seus pagamentos e os seus paga-
 mentos no valor da Escreva. E a quantia
 de sessenta e oito mil e quinhentos e
 quarenta e seis. E a quantia de sessenta e
 oito mil e quinhentos e quarenta e seis.

584930

de terras de frente em Campo Bom, com
frontão pelo Norte como vendeiro y do
lactario, e pelo Sul como vendeiro. Foueto,
archada de cima em fôrça de braço e todas
em quarenta e duas d'igo, todas em quarenta e

48/500 take ten mil. quin. pentos. acres. Koverá mais
a seu pagamento a dívida que a cada
20/000. deve, a quantia de vinte mil. acres. Koa.

verô mais estimo a morte do meu pa-
reinte do que a prisão e a tortura. E por
daqui se vê a razão de se não

4750 Centos e noventa e seis Por mandado de
os Partidores estas tres parcelas de
bens dados a pagamento da legitima
paterna da herdadeira Maria, e a herdeira

paternis doctores circa Mariae de parato
Sigitino importar una quantia de sessenta

684250 *ottomifidus* *torquatus* *staccatus*

Por esta forma pouverão os Juizes
Partidarios por futo q'preez de pago
mento da legitima paterina saber

deja Maria casada con Antonio
Nº 8. Ello interceda de todo quan-
to legitimamente se pertenezca, etc.

que facio ut tunc eras in auctoritate
noto quia es in auctoritate. Tu vero
Candido. Quia in auctoritate
capite per auctoritatem auctoritatem. Haec

Alto de Capatina de Hojio, Exercício
de Captação, o subseqüente.

Luiz P. de Aguiar Aguiar
João Fortunato Pereira da Silva
Aguiar, João de Aguiar Custódia

Custodia = Ncharão o quizeos Sartidores separaram bens para pagar
 merito da legitima paterna da her-
 deira Custodia, que importava
 quantia de sessenta e oito mil duzentos
 e cem e oitenta e cinco oitavas e os seus
 pagamentos os bens seguintes: Ka-
 nera principalmente e seu pagamento
 no Vallor da Escrava Era a quantia
 de cem e oitenta e cinco mil e oitenta e cinco
 oitavas e seu pagamento ultimamente
 em dinheiro e oitenta e cinco oitavas e
 noventa e cinco oitavas e a quantia de sessenta
 e oito mil duzentos e cem e oitenta e cinco
 oitavas e o quizeos Sartidores e sua
 parte de bens dados e pagamento
 da legitima paterna da herdeira
 Custodia, e a cada um importava
 quantia de sessenta e oito mil duzentos
 e cem e oitenta e cinco oitavas. E por esta forma
 honraram o quizeos Sartidores por fei-
 to o presente pagamento da legitima
 paterna da herdeira Custodia,
 e a cada um de tudo quanto legitima-
 mente lhe pertence, e de que fa-
 zo este presente e o presente e assignado
 o quizeos Sartidores. Eu Honrado
 Candido da Silva Guimarães, de
 juramento, firmamos e assina-
 mos. Eu Honrado Candido da Silva
 Guimarães, de juramento, firmamos e assina-
 mos.

304000
 184250
 584250

Legitim
 584250

Paulo
 João Fortunato da Silva

12
Pagamento a herdeira Manuela, ca-
usada com Simão Antonio Marinho
Leandro o quizes Partidores separa-
rem bens para pagamento da legiti-
ma paterna da herdeira Manuela,
que importa na quantia de sessenta
e oito mil duzentos e noventa e
foram dados a seu pagamento os bens
seguintes: Casa de parreira e moinho
seu pagamento ao R. M. da Escra-
va Era avaliada em maior quantia
e de cincoenta mil e cento e quarenta

50/142 docas e casa mais utilligamem
Te seu pagamento em cinco e noventa
e trinta e poder da inventurante,
a quantia de doze mil e cento e oito

18/108 reis. Somando o quizes Partidores
estas duas parcelas de bens dados a
pagamento da legitima paterna
da herdeira Manuela, e achando em

legitima partur na quantia de sessenta e oito
e 250 mil e duzentos e noventa e trinta e
esta forma houve o quizes Partido-
res por feito o presente pagamento
da legitima paterna da herdeira
Manuela e das de com Simão An-
tonio Marinho e interada de tudo
quanto legitimamente lhe pertence,
e de que fizesse este encerramento e
signado o quizes Partidores. Eu Hora-
cio Cordeiro Correira Guimarães
juizante juramento do escrivão

ed de qua facio est Pernece ad mentem et assign-
mto de qua et os Partigores. Cu' Mordao
Ondido Coimbra Guimardere, f
judginte peramentado epereri. Cee
Hauan Partista de naio. Es
creo e de Cyphano. e de naio.

Quir. Sr. da seguinte sorte
João Fortunato José da Silva
Pargamier Topo herdeiro Francisco Mo-
rdo no Alvarado Quir e os Partidores se
pararem bem para pagarmos toda
legitima paterna do herdeiro Francis-
co, que importa na quantia de sessen-
ta e oito mil e setecentos e cincoenta e seis
e oitenta e dois reais e seus pagamentos os bens
seguintes: A saber primeiramente
seus pagamentos no Palácio da ex-cm.
Eva, aliada em maior quantia
de sessenta e oito mil e cento e trinta e seis
reais mais ultimamente se seus paga-
mentos em Pinheiro vinte e três mil e pro-
prio de inventariação Juliana Rosa
de Jesus, a quantia de oito mil e cento e
quarenta e oito e quarenta e dois
reais Somando Quir e os Partidores es-
tas duas parcelas debem pagar a pa-
gamento da legitima paterna do
herdeiro Francisco, e cabendo importar
na quantia de sessenta e oito mil e setecen-
tos e quinquenta e seis. E por esta for-
ma havendo o Quir e os Partidores
perfeito o presente pagamento da

60/108

81/42

Digitized by Google

da legitima paternidade do herdeiro Francisco Floriano, e em tudo quanto legitimamente lhe pertencer, e de que facço este meu mandado, e assignado quize os Sertidores. Eu Manoel de Almeida Coimbra Juiz ordinario, e durante juramento do oserer. E de haue a Ruteza da drazza, e exivao de Cephao, o subsequi.

Dado
 Luiz de Paetium, Juiz
 Leao Fortunato, Jui da Silva
 Daquelles do herdeiro Francisco Floriano -
 Acharão o quize os Sertidores separa-
 rem, e para o pagamento da legiti-
 tima paternidade do herdeiro Francisco
 importaria quantia de sessenta
 e cinco mil e quinhentos e noventa e
 quatro dados e seis pagamentos os hum
 seguintes - Havera primeiro em nome
 de seis pagamentos tres e meia braça
 de terras de fronteira em Campo Pequeno,
 confrontas pelo Norte com o herdeiro
 Paulo, pelo Sul com o Cephao, e pelo
 ardiado de seis e noventa e quatro
 todas em sessenta e sete mil e quinhentos
 e noventa e quatro - Havera mais ultimamente 6 1/2 500
 de seis pagamentos em dinheiro e em
 terra em poder da municipalidade
 a quantia de setenta e cinco mil e
 noventa e quatro - Havera o quize os Sertidores
 estas duas parcelhas de terras de seis
 pagamentos da legitima paternidade do

6 1/2 500

em Juizinho ventente em poder do Juizinho
 Tardante, a quantia de setecentos e cin-
 coenta e seis Derrados e quinceos. Parte # 950
 dore estas duas partes. Mas de bened-
 dor a pagarmento da legitima paterna
 do herdeiro Ophat Manoel Jaccha-
 ra de importunidade quantia de sessenta e oito mil e duzentos e cincoenta e seis.
 E 68 e 250
 por esta forma houverão os quinceos
 Partidores por feito e pago. E parte pago-
 mento da legitima paterna do
 herdeiro Ophat Manoel Jacchara de
 todo quanto legitimamente lhe pa-
 rence, e de que fizesse encerramento
 e assignação os quinceos Partidores. Eu Jo-
 se do Carmo, Corregedor da Vila de
 Juizinho juramentado e sworn. Eu
 Manoel Partidore da parte Escui-
 vao de Ophat, o qual se assina
 Juizinho

Luiz Jo. do Carmo Corregedor
 Joao Fortegnato Joze da Silva
 Pagamento do herdeiro Ophat Manoel Jacchara
 e Jacchara e quinceos Partidores separadamente
 bem para pagamento da legitima paterna
 do herdeiro Ophat Manoel Jacchara, que importa
 na quantia de sessenta e oito mil e duzentos
 e cincoenta e seis, e forão dados a esse pagamen-
 to os bens seguintes: A casa principal
 com o seu pagamento tres e meia
 braças de terra de frente, em Campo
 Bom, e confronta pelo Norte com a
 Ophat Manoel, e pelo Sul com a herdeira

com a herdeira Mariana, e dada com
 Manoel Rodriguez, arabiada de cinco
 milreis de braga e todas em nome de
 67/500 mil quinhentos reis. E mandado que
 os Cartidores esten duas parcelas
 de bens dados a pagamento de dize, e a
 vera mais e llemoamente a seu paga-
 mento em diuheiro veintente e po-
 der da inventaria de Juliana Rosa
 de Jesus, e quantia de setecentos e cinco
 4850 reis. E mandado que os Cartido-
 res esten duas parcelas de bens dados
 a pagamento da legitima paterna
 do herdeiro Cyrillo Moique, e achados
 Legitimor importar uma quantia de cem e setenta
 68/250 e oito mil e duzentos e cinco centavos. E
 por esta forma honrada o quinhentos Car-
 tidores por feito o preceito a pagamento
 da legitima paterna do herdeiro Cy-
 rillo Moique, e inturado de tudo quan-
 to legitimamente lhe pertencer, e de
 que fago este encerramento, e assignado
 o quinhentos Cartidores. Eu Goncalves Cam-
 oido Coimbra Juiz mandado que se faga
 juramento de gererem. E assim
 Bartolomeu de Araújo Escrivão de
 Cyrillo, o Juiz arabiado.

Luta,
 Luiz Jo. de Aguiar e Aguiar
 João Torpimato Jo. da Silva
 Pagamento a herdeira Mariana
 e a da com Manoel Rodriguez
 e achados o quinhentos Cartidores e pagaram

[illegible]

Subscrivi

Letra

Luiz Paschoalino e Santiago
João Fortunato José da Silva

Conclusão

Por vinte e oito dias do mês
de Maio do anno de mil
oitocentos e setenta, nesta
Cidade da Laguna, em
minha Cartoria, feço entrar au-
tor Concluydo do Juiz de
Orphão e Supplente seu ex-
celsor Cidreas João de Sou-
za Puta e supplente de
sta Offiça Escrivaõ da Or-
phão e Supplente

Alm. O. de Maio

Vista ao Curador Geral dos Or-
phãos. Lag. 28 de Maio
de 1870

Letra

Por vinte e oito dias do mês de
Maio do anno de mil oitocen-
tos e setenta, nesta Ci-
dade da Laguna, em minha
Cartoria, por ordem do Curador
Geral do Juiz de Orphão e Sup-
plente Cidreas João de Sou-
za Puta e supplente de
esta Offiça Escrivaõ da Or-
phão e Supplente

entrem dos Cyphar em
foras entregue em
autor cada de sua respo-
ta retro. Tenham Baptis-
ta Tupaijo Escrivão de
Cyphar, ou seu representante.

Pago de 500 fides de vinte
por cada folha com as
fides 5.800 quatro seguintes, e por
Cupang 2.800 por cada de quatro
e seguintes hereditários
da de empresa de cui-
mif rios. Laguna, 30 de
Maio de 1870.
Baptista Tupaijo

(Sinal
de 1870)

M. S. 8.600

Op. de inventário. Rubro,
q. não havia no tempo.
Lag. 30 de Maio 1870 -
Baptista Tupaijo

Concluido.

Por trinta dias do mês de
Maio do anno de mil oitocentos
e setenta e oito a vista di-
tada da Laguna, em um
cartório, houve entre autor
concluido do juiz de Or-
phar e sup. sup. Cidadão

João de Souza Dutra e
 Maurício Baptista de Araújo,
 Escreviam que o mesmo
 Cel. João de Moura.

Julgo por sentença as presen-
 tes partilhas para que produ-
 za seus efeitos e obno brellas
 se e oitem, sabre o direito
 dos interessados; e ratifiquem
 se as João Estevão e o Cel. João
 de Moura apagar o termo de re-
 cessamento dos bens que con-
 veram a seus irmãos meno-
 res; e façam as curtos os in-
 teressados, provatos. Laque-
 na 30 de Maio de 1874

João de Souza Dutra

Dada

na humilhação de João de Moura
 do amor de mais outro
 tou e supposto, muita coisa
 de da Laguna e um
 Carlos, por parte de João
 de Baptista e supposto. Cida-
 do João de Souza Dutra
 me foram entregues estas
 partes com o sup. Sentença
 supra, que a humilhação por
 publicada e mandou de cum-
 prir o corpo nella de
 vinda. Em Santos Baptista

Transporte		1/200
Ao Juiz Tacheo		
Do juramento fl. 8v e 9		1200
Ao Juiz Dutra		
Do juramento fl. 11v e 12v	1500	
Da partilha	45000	45000 x
Ao Curador Geral Souza		
Da resposta fl. 15v e 16v		3000 +
Ao Curador Geral Simas		
Da resposta fl. 28		1000 +
Ao Escrivaes		
Autuacao	1300	
Manifest. de notific. fl. 2	1200	
Auto de inventario fl. 3	2000	
Tr. de concorre. d. utroq. v. inter. jun. e p. publicacao de fl. 5a e 2da	4500	
Notific. fl. 8v	17000	
Tr. de juram. de tutella fl. 3v e 4v	2000	
Tr. de levantamento fl. 9v	1500	
Notific. fl. 10v e 11v	3000	
Tr. de juram. fl. 11v	1600	
Officia. para da desanexao	1255	
Notific. fl. 13	1000	
Tr. de incurr. fl. 13v	1500	
Notific. fl. 16v	3000	
Tr. de juram. fl. 16v	1600	
Notific. fl. 17	14000	
Auto de pasta	2000	
Para emia. de da pasta	3445	
Guia e custo fl. 28v	8800	
Intim. fl. 29	14000	78300 x
Ao Avaliadores		
Das avaliacoes, a ambos	20000	
	108300	
Continua		

Transporte	108/300
Por Partidarios	
Da partilha, a ambos	9.º 1.º 4/000
	112/300
Conta e divisaõ	+ 3/000
	<u>115/300</u>

Paga a alliega — 57/650
 Sem cada herdeiro 4/157

Laguna, 4 de Junho de 1870.

Silva
 Contador.

Summa de recebimento dos
 Empenho Cyphar e Anne
 Heiguen

Doze quatorze dias do mes de
 Junho do anno de mil
 oitocentos e setenta, nesta
 cidade da Laguna, em meu
 cartorio, compareceram
 aigo, compareceu presente
 Joao Thomaz de Cordova
 morador na Barra desta
 cidade, tutor dos Cyphar
 seus irmãos Heiguen e Hei-
 guel, que o reconheço pelo
 proprio do que aqui se
 fez e me comprometto a dar
 testemunhas abais assigna-

[illegible]

João Fortunato Gonçalves da Silva

Visto em comício de 1876

Duarte de







